

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO III
FINANÇAS III**

Quanto ao documento 080.

Oriundo do(a):

Sínodo Leste Fluminense.

Ementa:

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sinodo Leste Fluminense.

Considerando:

1. Que o Sínodo Leste Fluminense acatou as observações da CE/SC/2011 modificando seu texto do estatuto,

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Aprovar o estatuto com as devidas alterações.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Sub-relator: Presb. Vicente Lúcio Gouveia de Deus

Membros: Presb. Alberto Carlos Leão, Rev. Evando Honorato de Oliveira,
Rev. Marcos Antônio Gomes Amaral.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/03/2012

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

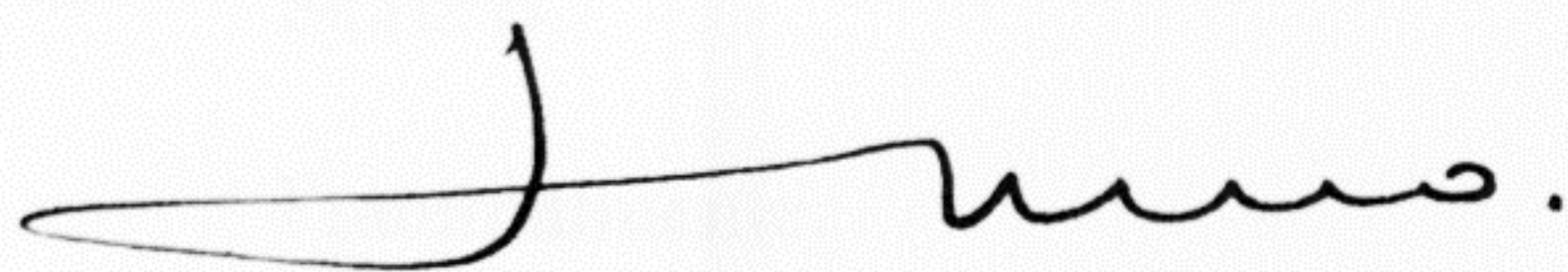
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Leste Fluminense

Solicitação de aprovação do Estatuto do Sínodo Leste Fluminense

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 080

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011.

Presidente do Sinodo Leste Fluminense
Rev. Davi Pires de Macedo

Prezado irmão em Cristo

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua última Reunião Ordinária dos dias 22 a 24 de março de 2011, ocorrida na cidade da Barueri, tomou diversas decisões, dentre as quais destaco a seguinte, para o seu conhecimento e observação:

CE-SC/IPB-2011 - DOC.LVII - Quanto ao documento 018 - Oriundo do(a): Sinodo Leste Fluminense - Ementa: Estatuto do Sinodo Leste Fluminense para aprovação. A CE/SC/IPB - 2011 **RESOLVE:** Aprovar com as seguintes observações: 1. No Art. 1º, § 2º corrigir a palavra "Testamento", colocando-a no plural; 2. Acrescentar ao Art. 9º a frase "de ministros e presbíteros", ficando este artigo com a seguinte redação: "A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sinodo, se compõe de ministros e/ou presbíteros representantes dos Presbitérios conforme art. 4º, eleitos para os cargos mencionados no artigo 10 deste estatuto."; 3. Retirar do título da seção III a frase: "E DO TRIBUNAL DE RECURSOS", deixando apenas: "DO CONSELHO FISCAL"; 4. Excluir o Art. 24 bem como o seu parágrafo único; 5. Renumerar os artigos seguintes, conforme a ordem utilizada anteriormente; 6. Incluir o Art. 27, no capítulo V com a seguinte redação: "Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas pelo Sinodo."

(*) o texto acima é transcrição, sem qualquer correção ortográfica ou de estilo

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, remeto este documento. Oro ao Senhor para que em tudo na vida do estimado irmão e a entidade que representa, sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para sua honra e glória.

Nos laços da Cruz



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Art. 9º. A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de (ministros e presbíteros) representantes dos Presbitérios conforme art. 4. , eleitos para os cargos mencionados no artigo 10, deste Estatuto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º. O *quorum* da CE constará da maioria de seus membros.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11. Ao **Presidente** compete:

- I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV - nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V - votar segunda vez, em caso de empate;
- VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII - assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12. Ao **Vice-Presidente** compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13. Ao **Secretário Executivo** compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II - registrar as atas em livro próprio;
- III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV - preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14. Ao **Primeiro Secretário** compete:

- I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;
- II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;
- IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15. Ao **Segundo Secretário** compete:

- I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II - substituir o **Primeiro Secretário** em sua ausência ou impedimento.

07

II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º. Os membros do **Conselho Fiscal** não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º. O **Conselho Fiscal** poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

xxx) O TR/SLF se compõe de sete membros titulares e sete membros suplentes, sendo quatro Ministros e três Presbíteros, eleitos pelo Concílio.

xxx) Compete ao TR/SLF, julgar os recursos ordinários oriundos das sentenças dos Presbitérios.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

NÃO ACPAR

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bianualmente nos anos ímpares. → *Art. 73 da CE/MS*

Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - o próprio concílio determinar;

II - sua Mesa julgar necessário;

III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.

§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior.

§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS